



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 35

Processo nº 333947/20

29/01/20

φ

Ao Departamento de Compras,

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de suplemento alimentar pedisure, em virtude de determinação judicial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram juntados aos autos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 04);
- Termo de Referência/Memorial Descritivo (fls. 12/15);
- orçamento (fls. 07/11);
- Termo de Dispensa de Licitação (fl. 17/18);
- Documentos de habilitação (fls. 19/30).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.264,00**, inferior ao limite estabelecido para contratação direta com base no inciso II do artigo 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que, nos termos do **Decreto Federal nº 12.343/2024**, atualmente corresponde a **R\$ 62.725,59** para outros serviços e compras.

A contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor** encontra amparo legal no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

A atualização do limite legal é realizada anualmente com base em decreto do Poder Executivo Federal, sendo o **Decreto nº 12.343/2024** o regulamento vigente.

Conforme a doutrina:

"A contratação direta por valor tem natureza excepcional, devendo ser precedida de adequada pesquisa de preços e justificada em processo administrativo, com base na vantajosidade para a Administração." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., 2022).

É importante observar, ainda, a regra prevista no **art. 169, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de controle interno sobre os atos praticados nas contratações diretas:

"Art. 169. O controle das contratações públicas será exercido pelos seguintes instrumentos, entre outros:

I – controle prévio da legalidade dos atos praticados, especialmente os de dispensa e inexistência de licitação e os relativos à contratação direta;"

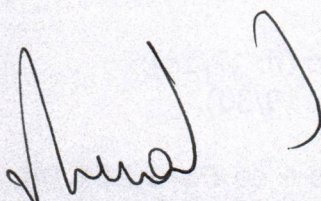
A **Secretaria solicitante** é a responsável pela formalização da demanda, elaboração do Termo de Referência, definição do objeto e realização da pesquisa de preços de mercado. À **Secretaria Jurídica**, conforme já delimitado em orientações internas, cabe a **análise estritamente jurídica** da regularidade do processo, sem competência para validar economicamente os valores estimados.

Diante do exposto, entende-se que foram **atendidos os requisitos legais para a aquisição direta por dispensa de licitação**, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelo **Decreto nº 12.343/2024**, uma vez que:

- O valor estimado está dentro do limite legal;
- Foi apresentado orçamento válido;
- O objeto é compatível com o regime de dispensa;
- Há Termo de Referência e documentação formal adequada;
- A análise jurídica foi instruída com todos os documentos essenciais.

Não se vislumbra, assim, **impedimento jurídico para a continuidade do processo**.

Arujá, 29/01/2026.



Renato Swensson Neto
Secretário Jurídico

P.M. Arujá - Fls. 35 v2
Processo nº 333947/26
29/01/26 - D